



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.384410/2022-41

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
PREGÃO Nº __/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35014.384410/2022-41)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de transporte de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, com dedicação exclusiva, bem como contratação de serviço eventual de transporte de autoridades, por meio de veículos de categoria executiva, a ser disponibilizado mediante solicitação formal da Administração e pago mediante utilização, para atender as demandas das Superintendências Regionais Sudeste II e Sudeste III e Gerências Executivas vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação dos veículos do tipo SEDAN: Automóvel de fabricação nacional, tipo SEDAN, 05 portas, capacidade para 05 passageiros, fabricação do ano corrente da assinatura do contrato, motor com potência mínima de 101 CV, podendo ser 1.0, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 ou similares desde que atenda a potencia mínima estabelecida, motores flex (gasolina/álcool), câmbio mecânico ou automático, mínimo 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, direção hidráulica ou elétrica, cinto de segurança de 03 pontos para 04 pessoas, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, aparelho de som, conexão USB, ar condicionado, "air bag" duplo, película de proteção solar em todos os vidros de acordo com as normas de trânsito em vigor, sistema antitravamento de freios (ABS), cor branca, equipados com todos os itens obrigatórios de segurança exigidos pelo CONTRAN, com franquias previstas na tabela do item 8.1.17 deste Termo de Referência e demais despesas adicionais para transporte de servidores.

1.3. Especificação dos veículos do tipo FURGÃO: Veículo de fabricação preferencialmente nacional, carroceria tipo FURGÃO simples, 03 portas, para carga, capacidade para 03 pessoas, fabricação do ano corrente da assinatura do contrato, motor com potência mínima de 140 CV de potência, motor flex (gasolina/álcool) ou diesel, direção hidráulica e/ou elétrica, câmbio mecânico ou automático, teto baixo, capacidade volumétrica mínima de 7,5 m³, carga útil mínima de 1.360 (conforme NBR 6070), cinto de segurança de 03 pontos para 02 pessoas, encosto de cabeça nos bancos, ar-condicionado, kit multimídia, película de proteção solar em todos os vidros de acordo com as normas de trânsito em vigor, cor branca, equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), com franquias previstas na tabela do item 8.1.17 deste Termo de Referência e demais despesas adicionais para transporte de cargas e servidores.

1.4. Especificação dos veículos do tipo CAMINHONETE: Veículo de fabricação nacional, tipo CAMINHONETE/PICKUP, cabine dupla, motor com potência mínima de 180 CV, a diesel, tração 4x4, caçamba em aço, ar condicionado, película de proteção solar em todos os vidros de acordo com as normas de trânsito em vigor, câmbio mecânico ou automático, mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, 04 (quatro) portas, capacidade de carga mínima 1.000kg, ganchos internos para fixação de carga, aparelho de som, conexão USB, fabricação do ano corrente da assinatura do contrato, equipado com todos os itens obrigatórios de segurança exigidos pelo CONTRAN,

inclusive encosto de cabeça nos bancos dianteiros, cor branca, incluindo a instalação em cima e em complemento à caçamba, de uma capota automotiva em fibra de vidro, com estrutura de aço reforçada, na altura da cabine, fechada, com pintura na cor do veículo, com luz de freio na parte superior da tampa traseira, luzes internas em LED's (capazes de iluminar todo o compartimento e deverão possuir proteção tipo arandela), com franquia prevista na tabela do item 8.1.17 deste Termo de Referência e demais despesas adicionais para transporte de cargas e servidores.

1.5. Especificação dos veículos do tipo SEDAN MÉDIO PORTE para transporte de autoridades: Automóvel de fabricação preferencialmente nacional, tipo SEDAN, 05 portas, capacidade para 05 passageiros, motor com potência mínima de 150 CV, podendo ser 1.0, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 ou similares desde que atenda a potencia mínima estabelecida, motores flex (gasolina/álcool), câmbio mecânico ou automático, mínimo 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, direção hidráulica ou elétrica, cinto de segurança de 03 pontos para 04 pessoas, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, aparelho de som, conexão USB, ar condicionado, "air bag" duplo, película de proteção solar em todos os vidros de acordo com as normas de trânsito em vigor, sistema antitravamento de freios (ABS), com cor preferencialmente preta.

1.6. Composição da Licitação:

a) **GRUPO 1 = Superintendência Regional Sudeste II**

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	UNIDADE
1	1	Veículos do tipo SEDAN a serem disponibilizados nas Gerências Executivas do INSS nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo e na sede da SRSE-II	19	VEÍCULOS
	2	Veículos do tipo FURGÃO a serem disponibilizados na sede da SRSE-II	2	VEÍCULOS
	3	Veículos do tipo CAMINHONETE a serem disponibilizados na sede da SRSE-II	1	VEÍCULOS
	4	Veículos de categoria executiva para transporte de autoridades (SEDAN MÉDIO PORTE)	10	DIÁRIAS

b) **GRUPO 2 = Superintendência Regional Sudeste III**

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
	1	Veículos do tipo SEDAN a serem disponibilizados nas Gerências Executivas do INSS no estado do Rio de Janeiro e na sede da SRSE-III	9	VEÍCULOS

2	2	Veículos do tipo FURGÃO a serem disponibilizados na sede da SRSE-III	1	VEÍCULOS
	3	Veículos do tipo CAMINHONETE a serem disponibilizados na sede da SRSE-III	1	VEÍCULOS
	4	Veículos de categoria executiva para transporte de autoridades (SEDAN MÉDIO PORTE)	10	DIÁRIAS

1.7. Os veículos SEDAN para transporte de servidores deverão ser disponibilizados com no máximo 10.000 (dez mil) quilômetros rodados e serem de uso exclusivo do INSS.

1.8. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação de veículos.

1.9. Os quantitativos dos itens são os discriminados nas tabelas acima e os códigos SIASG são 23574 , 22730 e 4014.

1.10. A presente contratação adotará o regime de execução da Empreitada por Preço Global. Nesse regime, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um termo de referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos do serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da Lei nº 8.666/93). É o caso dos itens fixos do contrato, que foram mensurados com adequado nível de precisão.

1.11. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação se encontram pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços objeto desta licitação compreendem a prestação de serviços de transporte de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, incluindo veículos do tipo Sedan, Furgão e Caminhonete devidamente equipados com os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), fornecimento de combustíveis e demais insumos, seguro, lavagem e realização de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, além de motoristas devidamente habilitados, com dedicação exclusiva, bem como contratação de serviço eventual de veículos de categoria executiva para transporte de autoridades, a ser disponibilizado mediante solicitação formal da Administração e pago mediante utilização, para atender as demandas das Superintendências Regionais Sudeste II e Sudeste III e Gerências Executivas vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter:

4.1.1. Continuação e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para os itens 1, 2 e 3 dos Grupos 1 e 2 (tabela do item 1.6 deste Termo de Referência);

4.1.2. Variável e por demanda, para o item 4 dos Grupos 1 e 2 (tabela do item 1.6 deste Termo de Referência).

4.2. Os serviços serão contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado com fornecimento de mão de obra, com dedicação exclusiva;

5.1.2. Requisitos ambientais:

5.1.2.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "Flex" (movidos por mais de um tipo de combustível: gasolina e etanol, gasolina e eletricidade, etc.), nos termos da Lei nº 9.660/1998.

5.1.2.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

5.1.2.3. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria "A" a "C" do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) **para os carros de passeio e até "E" para o furgão.**

5.1.2.4. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A a E, nos termos da Portaria INMETRO nº379/2021.

5.1.2.5. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

5.1.2.6. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

5.1.3. Requisitos mínimos dos motoristas de veículos de pequeno e médio porte:

- a) os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de Habilitação (CNH) na categoria condizente com o veículo que irão conduzir;
- b) tempo mínimo de 06 (seis) meses de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS ou em outro documento inequívoco;
- c) os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo de 60 dias, estabelecido no instrumento convocatório;
- d) atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas;
- e) ter conhecimento da região geográfica em que vai atuar;
- f) Desembaraço e boas maneiras no trato com o público interno e externo.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. Pode haver a necessidade de pagamento de diárias (com e sem pernoite) e horas extras aos motoristas. Tais custos foram estimados no Anexo IV- Modelo de Planilha de Custos Editável deste Termo de Referência, e serão utilizados e pagos conforme a necessidade do INSS, por demanda.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos requisitos da contratação, nas obrigações da contratada e no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Tendo em vista a natureza dos serviços não será exigido atestado de vistoria do licitante, apenas declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por este fato e ainda que não se utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme Anexo VI deste Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pela melhor técnica e das normas e legislação aplicáveis, para atender às solicitações do INSS.

8.1.2. Os itinerários serão definidos pelo INSS de acordo com a necessidade dos serviços.

8.1.3. Quando as viagens ocorrerem para localidades que necessitem de pernoite e/ou ensejarem pagamento de adicional ao motorista, conforme CCT aplicável, o usuário/demandante deverá iniciar a demanda enviando solicitação com datas, horários e roteiro do deslocamento ao fiscal setorial, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência e este deverá encaminhar a solicitação para a CONTRATADA, com cópia para o gestor do contrato, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

8.1.4. Ao final de cada viagem deverá ser preenchida pelo usuário a GUIA DE MOVIMENTAÇÃO DE VIATURA (Anexo III) com todas as informações pertinentes e esta deverá ser assinada pelo usuário e pelo motorista e enviada ao fiscal setorial.

8.1.5. No verso da Guia de Movimentação e Autorização de Viatura deverá o condutor, sob sua responsabilidade, anotar a quilometragem inicial e final de deslocamento, com a assinatura do

usuário.

8.1.6. O condutor deverá aguardar o retorno do usuário, em local de fácil acesso ou combinado, ou retornar para apanhá-lo, em local e horário predefinidos, se essa for a exigência do mesmo.

8.1.7. Os veículos locados, bem como seus motoristas, deverão permanecer no edifício da sede durante o período de execução dos serviços, ou seja, de 07:00 às 18:00, ficando dessa forma, à disposição do INSS para locomoção às diversas unidades, onde se fizer necessário.

8.1.8. Os serviços contratados estarão à disposição do INSS, no horário compreendido entre 07:00 e 18:00 horas, de forma escalonada, e os profissionais terão jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta e de 04 (quatro) horas no sábado. As horas previstas para sábado poderão ser compensadas durante a semana, a critério da Administração.

8.1.9. O intervalo intrajornada será de 1 (uma) a 3 (três) horas, podendo, eventualmente, ser antecipado, prorrogado, conforme vier a ser estabelecido pelo Contratante.

8.1.10. Conforme Artigo 235-C da CLT, admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por até 2 (duas) horas extraordinárias, quando estritamente necessário.

8.1.10.1. As licitantes deverão prever nas planilhas de custos a possibilidade de pagamento de até 10 (dez) horas extras mensais por motorista, a serem aplicadas no interesse da Administração. Em caso de não utilização da totalidade das horas extras estimadas no período mensal, será possível o seu uso nos meses posteriores.

8.1.11. Nas viagens longas (motorista fora da base da empresa por mais de 24 horas), há de ser observado o intervalo de descanso na forma do artigo 235-D da CLT.

8.1.12. Se o motorista for convocado para executar serviços adicionais, inclusive nos sábados, domingos e feriados, o pagamento das horas extras será efetuado com base nos valores da Proposta e da Planilha Estimativa de Custos.

8.1.13. A realização de trabalho em horário noturno somente poderá ser autorizada em situações excepcionais, se devidamente justificada e autorizada pela gestão e fiscalização do Contrato e se não ferir a Legislação Trabalhista e nem a CCT da categoria no que tange à duração da jornada e necessidade de intervalos de descanso.

8.1.14. Se as despesas variáveis ocorrerem fora do local base de execução dos serviços, em decorrência de viagem ou sua continuação, a Contratada deverá adiantar os respectivos valores para o motorista, e o Contratante reembolsará a CONTRATADA por ocasião do pagamento, respeitadas a os valores da Proposta e da Planilha Estimativa de Custos.

8.1.15. A Contratada deverá disponibilizar aos motoristas terceirizados aparelho celular do tipo *smartphone*, com acesso à internet e a aplicativos de mensagem (ex.: WhatsApp) e de navegação (ex.: Waze e/ou Google Maps), visando a possibilitar a comunicação dos motoristas com os servidores do INSS e facilitar a locomoção entre as diversas unidades da Administração.

8.1.15.1. Especificação mínima do *smartphone*: Equipamento Coletor de Dados tipo Smartphone com config mín: Android 8, Memória RAM 2GB, Processador Quad Core 1.2 GHZ, Rede 4G, Memória Interna 16GB, Cartão Expansível 8GB, WIFI/B/G/N/AC, Tela 5", Câmera 8MP, Bateria de 2400MA, BT 4.0, AGPS.

8.1.16. Os veículos a serem disponibilizados deverão obedecer às especificações mínimas constantes dos subitens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 deste Termo, **e, devem estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança.**

8.1.17. Será adotada franquia de quilometragem de acordo com cada tipo de veículo e de acordo com a unidade que ele atenda, conforme tabela abaixo, sendo considerada, assim, como custo fixo mensal. Caso a quilometragem prevista na franquia não seja totalmente utilizada em um mês, será admitido o remanejamento de saldo não utilizado no curso da execução contratual.

TABELA - FRANQUIA POR TIPO DE VEÍCULO E UNIDADE
--

GRUPO I- SUPERINTENDÊNCIA SUDESTE II

UNIDADE	ITEM	QTD DE VEÍCULOS	QUANT. KM (FRANQUIA POR VEÍCULO)
GEX Belo Horizonte/MG	- (TIPO SEDAN) -	1	699
GEX Barbacena/MG	- (TIPO SEDAN) -	1	1107
GEX Contagem/MG	- (TIPO SEDAN) -	1	1618
GEX Diamantina/MG	- (TIPO SEDAN) -	1	703
GEX Divinópolis	- (TIPO SEDAN) -	1	1403
GEX Governador Valadares/MG	- (TIPO SEDAN) -	1	1131
GEX Juiz de Fora/MG	- (TIPO SEDAN) -	1	1449
GEX Montes Claros/MG	- (TIPO SEDAN) -	1	912
GEX Ouro Preto/MG	- (TIPO SEDAN) -	1	1213
GEX Poços de Caldas/MG	- (TIPO SEDAN) -	1	1203
GEX Teófilo Otoni/MG	- (TIPO SEDAN) -	1	1408
GEX Uberaba/MG	- (TIPO SEDAN) -	1	1836
GEX Uberlândia/MG	- (TIPO SEDAN) -	1	1382
GEX Varginha/MG	- (TIPO SEDAN) -	1	2148
GEX Vitória/ES	- (TIPO SEDAN) -	2	1570
SRSE-II - Belo Horizonte/MG	- (TIPO PICKUP) -	1	2993
SRSE-II - Belo Horizonte/MG	- (TIPO FURGÃO) -	2	2993
SRSE-II - Belo Horizonte/MG	- (TIPO SEDAN) -	3	699
GRUPO II- SUPERINTENDÊNCIA SUDESTE III			
UNIDADE	ITEM	QTD DE VEÍCULOS	QUANT. KM (FRANQUIA POR VEÍCULO)
GEX Campos dos Goytacazes/RJ	- (TIPO SEDAN) -	1	1634
GEX Duque de Caxias/RJ	- (TIPO SEDAN) -	1	1133
GEX Niterói/RJ	- (TIPO SEDAN) -	1	1895
GEX Petrópolis/RJ	- (TIPO SEDAN) -	1	2080
GEX Rio de Janeiro/RJ	- (TIPO SEDAN) -	1	1966
GEX Volta Redonda/RJ	- (TIPO SEDAN) -	1	1676
SRSE-III - Rio de Janeiro/RJ	- (TIPO PICKUP) -	1	2506
SRSE-III - Rio de Janeiro/RJ	- (TIPO FURGÃO) -	1	2506
SRSE-III - Rio de Janeiro/RJ	- (TIPO SEDAN) -	3	1966

8.1.18. Além das franquias estabelecidas na tabela do item anterior, será prevista uma estimativa a título de quilometragem variável, que somente deverá ser paga caso seja extrapolada a franquia mensal preestabelecida. Dessa forma, somente haverá o pagamento de quilometragem excedente quando não houver saldo de franquia dos meses anteriores.

8.1.19. Assim, estima-se uma quilometragem variável de até 1.500 km/mês para os veículos de transporte de servidores (tipo sedan) e, de até 2.500 km/mês, para os veículos de transporte de carga (tipo pickup/tipo furgão).

8.1.20. Serão considerados custos variáveis do contrato os custos referentes à quilometragem variável, bem como horas extras e diárias. Os custos variáveis serão pagos por quilômetro rodado conforme a Proposta da Licitante, bem como por ressarcimento da quantidade efetivamente utilizada mensalmente a título de horas extras e diárias, mediante documentos comprobatórios apresentados pela futura Contratada.

8.1.21. Os quantitativos de quilometragem variável, diárias e horas extras poderão ser remanejados de uma GEX para a outra, dentro do mesmo grupo.

8.1.22. O controle de uso dos veículos ficará a cargo da CONTRATADA, que realizará

conferência com periodicidade mensal. O período de conferência coincidirá com a do faturamento, conforme subitem 19 e os dados serão devidamente conferidos pela fiscalização junto com o relatório mensal de serviços.

8.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do Contrato, prorrogável, a critério do Contratante, mediante pedido devidamente justificado da Contratada.

8.2.1. Os serviços somente serão pagos após o início de sua respectiva execução e se efetivamente prestados pela Contratada.

8.3. Por ocasião da disponibilização do veículo, será realizada a vistoria do mesmo, em todos os seus itens, para sua aceitação.

8.4. Em caso de quaisquer inconformidades, ficará a critério do Contratante a rejeição do veículo disponibilizado, e, se considerar apto à execução dos serviços, a Contratada deverá declarar em termo próprio as inconformidades verificadas.

8.4.1. A Contratada deverá efetuar a substituição do veículo rejeitado em, no máximo, 1 (um) dia útil, para os itens de serviço com disponibilização de forma contínua;

8.4.2. Nos casos do subitem anterior, o Contratante está autorizado a efetuar a glosa dos serviços não executados, não constituindo, nesta hipótese, atraso para fins de aplicação das penalidades do item 23, salvo se não forem observados os prazos para substituição ora estabelecidos.

8.5. Caberá à Contratada notificar o Contratante acerca do uso irregular do veículo, em afronta às normas de trânsito e às disposições deste termo, e de quaisquer inconformidades verificadas no veículo após a sua utilização.

8.5.1. Danos pelos quais a Contratante não der causa serão de responsabilidade integral da Contratada, inclusive decorrentes de vandalismo e fenômenos da natureza.

8.6. Os veículos disponibilizados pela Contratada devem ser guardados na sede das unidades do INSS.

8.7. A Contratada deverá providenciar a contratação de seguro total para os veículos, visto que o Contratante não se responsabilizará em eventual caso de acidentes, colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros no curso da prestação dos serviços objeto deste certame.

8.8. As despesas com combustíveis e manutenção do veículo (lubrificação, troca de óleo, filtro e afins), quando necessário, deverão ser pagas no ato pela Contratada.

8.8.1. Os custos com manutenção do veículo (lubrificação, troca de óleo, filtro e afins) deverão ser cotados no valor do km rodado. Os custos com combustível também deverão ser cotados por km rodado, porém tal item não será objeto de disputa entre os licitantes, pois o pagamento ocorrerá conforme regras estabelecidas no item 10.2.6.

8.9. A Contratada deverá indicar local(is) para proceder ao abastecimento do veículo, situado(s) em, no máximo, 10 km (dez quilômetros) do local definido como de execução dos serviços.

8.10. Em substituição, a Contratada poderá disponibilizar cartão magnético, ou perfil de acesso, que deverá ser individual e intransferível, vinculado ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outro não autorizado pelo Contratante, permitindo o controle sobre os abastecimentos do(s) veículo(s).

8.10.1. A Contratada somente poderá credenciar ou indicar estabelecimentos idôneos, devidamente autorizados, para os abastecimentos, que deverão fornecer os combustíveis exigidos.

8.10.2. A Contratada deverá efetuar de imediato o bloqueio ou cancelamento do cartão assim que notificada pelo Contratante, em casos de mau uso, perda, furto, entre outros.

8.10.3. A Contratada arcará com os custos decorrentes da disponibilização dos cartões e do próprio sistema para tanto, além do gerenciamento e credenciamento da rede de postos.

8.10.4. É vedado aos motoristas ou servidores embarcados o desembolso de recursos próprios para abastecer os veículos, mesmo que haja ressarcimento posterior.

8.11. A Contratada deverá indicar o(s) local(is) de abastecimento ou disponibilizar os cartões

magnéticos ou perfis de acesso, além da rede credenciada, até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do Contrato, prorrogável a critério do Contratante, mediante pedido devidamente justificado da Contratada.

8.11.1. O Contratante poderá rejeitar o(s) local(is) indicados ou os postos credenciados, conforme for, ocasião em que a CONTRATADA terá que o prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções exigidas para fins de cumprimento do Contrato.

8.12. A Contratada deverá assegurar a execução de lavagem dos veículos por 03 (três) vezes ao mês.

8.12.1. Em caso de necessidade da Administração, a lavagem do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação do Contratante;

8.12.2. A lavagem do veículo deverá ocorrer em local apropriado, indicado pela Contratada, situado em, no máximo, 10 km (dez quilômetros) do local definido como de execução dos serviços.

8.13. O comprovante de pagamento de pernoites e despesas com alimentação feitas aos empregados cedidos para a CONTRATANTE, bem como os comprovantes de pagamento de pedágios, devem ser encaminhados pela CONTRATADA, juntamente às guias ou demonstrativos de movimentação dos veículos, para fins de faturamento.

8.13.1. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante, planilha contendo as quantidades e valores pagos a título de vale alimentação, vale transporte, horas extras e demais adicionais, devidamente separados, por empregado.

8.14. Para o transporte de autoridades, a Contratada deverá fornecer veículo na categoria executiva, caracterizado como um sedan de médio porte, com as especificações contidas no item 1.5 deste Termo de Referência.

8.14.1. Para os veículos de transporte de autoridades, será adotado o pagamento por diária e estimativa para utilização de 10 diárias/mês.

8.14.2. Além do pagamento da diária, haverá o pagamento do combustível consumido. Para fins de estimativa dos custos com combustível, adotou-se o deslocamento de 100 km por diária. No entanto, a quilometragem de cada diária é livre, devendo a Administração realizar o controle dos gastos a fim não ultrapassar os valores estimados.

8.14.3. Para os veículos de transporte de autoridades, adotou-se o consumo médio de veículos do tipo SEDAN médio porte, correspondente a 11.48 km/l.

8.14.4. No caso de transporte de autoridade, também será adotado o preenchimento da GUIA DE MOVIMENTAÇÃO DE VIATURA (Anexo III) com todas as informações pertinentes e esta deverá ser assinada pelo usuário e pelo motorista e enviada ao fiscal setorial.

8.14.5. No verso da Guia de Movimentação e Autorização de Viatura deverá o condutor, sob sua responsabilidade, anotar a quilometragem inicial e final de deslocamento, com a assinatura do usuário. A anotação da quilometragem é imprescindível para o pagamento do combustível consumido no deslocamento do veículo para transporte de autoridade.

8.14.6. A Administração deverá solicitar formalmente o serviço eventual de transporte de autoridades com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

8.14.7. Em razão da excepcionalidade na utilização de veículos para transporte de autoridades, esses automóveis deverão ser conduzidos pelos motoristas já disponibilizados pela Contratada para os demais veículos desta contratação, não havendo necessidade de contratação de mão de obra exclusiva para esse fim. A escolha do motorista, em cada ocasião, deve ser verificada em conjunto com a Administração, para que não haja prejuízo na prestação do serviço.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) veículos com, no mínimo, as especificações constantes nos subitens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5;
- b) uniforme dos motoristas;
- c) smartphones com, no mínimo, as especificações constantes no subitem 8.1.15;
- d) combustível;
- e) óleo lubrificante;
- f) líquido de arrefecimento;
- g) toda e qualquer despesa de material e serviço envolvido na manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- h) seguro.

9.2. A lista de equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios e acessórios descritos é exemplificativa e não exaustiva, devendo ser adequada e dimensionada pela Contratada para a boa execução dos serviços, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento de quaisquer outros itens que se fizerem necessários, mesmo que não mencionados.

9.3. Os uniformes devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças de acordo com o clima da região, sem qualquer repasse de custos para o empregado.

9.4. Todos os equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios e acessório devem ser fornecidos pela Contratada no momento da implantação dos serviços, devendo ser substituídos ou complementados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sempre que apresentarem defeito, necessitarem de reparos ou se mostrarem insuficientes.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Os serviços serão prestados nos locais abaixo:

ESTADO	UNIDADE	ENDEREÇO
MG	SRSE-II (SEDE)	Av. Amazonas, 266, 12º - 17º andar, Centro, Belo Horizonte
MG	GEX BARBACENA	Rua Teobaldo Tolendal, 89, 3º andar, Centro, Barbacena
MG	GEX BELO HORIZONTE	Av. Amazonas, 266, 2º - 11º andar, Centro, Belo Horizonte
MG	GEX CONTAGEM	Av. Amazonas, 266, 4º andar, Centro, Belo Horizonte
MG	GEX DIAMANTINA	Praça Dr. Prado, 171, Centro, Diamantina
MG	GEX DIVINÓPOLIS	Av. Getúlio Vargas, 342, Centro, Divinópolis
MG	GEX GOVERNADOR VALADARES	Rua Afonso Pena, 3016, Centro, Governador Valadares
MG	GEX JUIZ DE FORA	Rua Marechal Deodoro, 722, 12º andar, Centro, Juiz de Fora
MG	GEX MONTES CLAROS	Av. D. Pedro II, 152, Centro, Montes Claros
MG	GEX OURO PRETO	Av. Queiroz Júnior, 216, Centro, Itabirito
MG	GEX POÇOS DE CALDAS	Av. Francisco Salles, 177, Centro, Poços de Caldas
MG	GEX TEÓFILO OTONI	Rua José de Souza Neves, 75, Marajoara, Teófilo Otoni
MG	GEX UBERABA	Av. Leopoldino de Oliveira, 4086, Centro, Uberaba
MG	GEX UBERLÂNDIA	Praça Clarimundo Carneiro, 162, 4º andar, Fundinho, Uberlândia

MG	GEX VARGINHA	Rua Wenceslau Braz, 150, Centro, Varginha
ES	GEX VITÓRIA	Rua Pedro Fonseca, s/nº, Sala 301, Monte Belo, Vitória
RJ	SRSE-III (SEDE)	Rua Pedro Lessa, 36, Centro, Rio de Janeiro
RJ	GEX CAMPOS DOS GOYTACAZES	Praça Santíssimo Salvador, 45-47, 3º andar, Centro, Campos
RJ	GEX DUQUE DE CAXIAS	Rua Marechal Deodoro, 1119, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias
RJ	GEX NITERÓI	Rua Dr. Borman, 6, sala 1001, Centro, Niterói
RJ	GEX PETRÓPOLIS	Rua Barão de Tefé, 120, 4º andar, Centro, Petrópolis
RJ	GEX RIO DE JANEIRO	Rua Pedro Lessa, 36, Centro, Rio de Janeiro
RJ	GEX VOLTA REDONDA	Av. Getúlio Vargas, 403, Centro, Volta Redonda

10.2. Os custos de viagem serão pagos aos motoristas que efetivamente prestarem serviço ao órgão contratante fora da região metropolitana da cidade sede do serviço, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas com alimentação e pernoite nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10.2.1. O pagamento das despesas de viagens será efetuado sob demanda e deverá ser requerido pela Contratada por ocasião do pagamento mensal, conforme comprovação efetuada e será pago até o valor máximo constante na Proposta Vencedora.

10.2.2. O valor do pedágio em deslocamento para outro município não será devido à Contratada, uma vez que os veículos utilizados por órgãos públicos gozam de isenção da cobrança. Para tanto, a Contratada deverá apresentar a documentação relativa ao contrato, junto à concessionária, visando o cadastramento dos veículos, garantindo a isenção de pagamento do pedágio, em conformidade com a Resolução ANTT nº 3916/2012.

10.2.3. Não haverá pagamento de custos de viagem para os deslocamentos para municípios limítrofes com o município onde será prestado o serviço.

10.2.4. Os custos de viagens que eventualmente ultrapassarem as quantidades estimadas por mês, poderão ser compensados com os custos não utilizados durante o ano.

10.2.5. Haverá deslocamento máximo de 08 (oito) horas por dia, devendo o motorista efetuar pausa para intervalo de almoço, café e descanso conforme a necessidade, admitindo-se, excepcionalmente, com a autorização do INSS, a extensão da jornada, quando será paga hora extra pelo valor constante na Proposta vencedora.

10.2.6. A realização de trabalho noturno somente será autorizada em casos excepcionais e seguirá as regras previstas no subitem 8.2.1.6.

10.2.7. O custo do combustível pelo quilômetro rodado será conhecido obedecendo à cotação mensal efetuada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de acordo com o preço médio para o mês no Estado sede do serviço. A média a ser utilizada é a última disponível no site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas> quando do faturamento do serviço. Caso o levantamento de preços não abranja o mês completo, poderá ser utilizado o período proporcional já divulgado pela ANP. A apuração do valor do combustível a ser pago considerará a quilometragem realizada durante o período de aferição e os seguintes parâmetros:

- a) Veículo do tipo Sedan: 1 (um) litro de gasolina comum para cada 13,31 (treze vírgula trinta e um) quilômetros (km) rodados;
- b) Veículo do tipo Furgão: 1 (um) litro de diesel comum (S500) a cada 9,31 (nove vírgula trinta e um) quilômetros (km) rodados.
- c) Veículo do tipo Caminhonete: 1 (um) litro de diesel (S500) a cada 9,4 (nove vírgula quatro) quilômetros (km) rodados.
- d) Veículo executivo para transporte de autoridade: 1 (um) litro de gasolina comum para

cada 11,48 (onze vírgula quarenta e oito) quilômetros (km) rodados;

10.2.7.1. A título exemplificativo: Caso o custo médio da gasolina em determinado mês seja de R\$ 6,00, o custo do combustível por km rodado para o veículo do tipo Sedan, será o resultado da divisão de R\$ 6,00 por 13,31 km/l, sendo o valor de R\$ 0,45078 por km. Caso o veículo tenha rodado 1.000km no mês, o valor a ser pago à Contratada será de R\$ 450,78, ou seja, R\$ 0,45078 x 1.000 km. Tal metodologia visa proteger o equilíbrio econômico-financeiro, tornando a relação transparente e vantajosa tanto para a Contratada como para o INSS.

10.2.7.2. A média de consumo foi obtida em pesquisa com os principais modelos de veículos preferencialmente nacionais de cada categoria. Foi calculada a média ponderada considerando 60% da execução em estradas e 40% em cidades, conforme demonstrado em Planilha Estimativa de Custos, que compõe o Anexo I - D deste TR. Foi ainda aplicada uma redução de 10% na média de eficiência em função de questões como peso da carga e existência de engarrafamentos.

11. UNIFORMES

11.1. O uniforme a ser fornecido pela Contratada a seus empregados deverá ser condizente com a atividade a ser desempenhada no INSS, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo para os funcionários, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. Os uniformes, compostos, no mínimo, de camisa social, calça social, meias sociais, sapato, jaqueta e crachá de identificação, serão fornecidos para todas os funcionários da empresa envolvidos no processo, com base nos quantitativos mínimos estabelecidos em CCT (quando existentes) e na Planilha de Custos.

11.3. As peças deverão ser confeccionadas com tecido e material de primeira qualidade.

11.4. O uniforme deverá ser substituído a cada 12 (doze) meses, ou em qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante ou sempre que não atender as condições mínimas de apresentação.

11.5. No caso de empregada gestante, o uniforme deverá ser apropriados para a situação, sendo substituindo sempre que estiver apertado.

11.6. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas, quando for o caso;
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 12.13. Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos veículos e equipamentos de propriedade da Contratada;
- 12.14. Notificar à Contratada qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da Contratada, sobre os veículos e equipamentos disponibilizados para os serviços;
- 12.15. No caso de necessidade de pernoite(s) o INSS deverá informar à empresa Contratada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;
- 12.16. Entregar, no ato do embarque do usuário, a requisição de transporte, devidamente autorizada por pessoa credenciada;
- 12.17. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa Contratada;
- 12.18. Emitir as autorizações de execução de serviços, contendo roteiro, a data, o horário de início e assinatura de servidor credenciado. Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos servidores designados pelo Contratante, com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário;
- 12.19. O Contratante não se responsabiliza por qualquer dano causado ao veículo, inclusive no estacionamento disponibilizado para guarda do mesmo.
- 12.20. Solicitar formalmente à Contratada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a disponibilização de veículo executivo para transporte de autoridades.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta,

com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

13.34. A Contratada obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo Contratante, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

13.35. Disponibilizar veículos e motoristas nas quantidades necessárias para atender a demanda prevista neste Termo de Referência, devendo, durante a vigência do Contrato, manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público;

13.36. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas a combustível, manutenção, multas, licenciamento, seguro, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência;

13.37. Os casos de infrações e crimes de trânsito serão de responsabilidade da Contratada que responderá civil e criminalmente por eles;

13.38. Empregar na execução do objeto contratado profissionais devidamente habilitados a prestar os serviços de transporte de passageiros e cargas, portando Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo conduzido, trajados de forma adequada, além de identificados com crachá com fotografia recente, aprovados em exame de saúde, cabendo à Contratada todos os custos com as referidas especificações;

13.39. Zelar para que sejam cumpridas as normas de segurança e prevenção de acidentes, o Código Nacional de Trânsito, bem como as normas internas do Contratante;

13.40. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes e informar imediatamente ao Contratante;

13.41. Substituir imediatamente o veículo de sua responsabilidade, por outro similar, nas hipóteses em que ocorrer acidentes que inviabilizem a utilização do veículo ou que apresente quaisquer defeitos, sem ônus adicional para o Contratante;

13.42. Os veículos utilizados para prestação dos serviços contratados deverão estar cobertos por seguro total para os casos de: acidentes, colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros, não cabendo à Contratada requerer quaisquer ressarcimentos do Contratante;

13.43. No valor dos serviços contratados estão incluídas as despesas referentes aos motoristas, incluindo salários, contribuições sociais, fiscais, previdenciárias, benefícios, seguros e quaisquer outras decorrentes da condição de empregadora da CONTRATADA, em relação aos seus empregados, inclusive ônus de seguro, salário do motorista, IPVA, multas, avarias e danos. Somente serão pagos por "demanda" os custos variáveis constantes na Planilha Estimativa de Custos, como diárias e horas extras.

13.44. Os motoristas da Contratada deverão estar disponíveis para conduzir os veículos em viagem.

13.45. O uso do(s) veículo(s) será(ão) administrado(s) e controlado(s) pelo INSS podendo ser feito por meio de Sistema Informatizado.

13.46. Substituir, após ser notificada formalmente, impreterivelmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato. Será efetuada a glosa no pagamento referente aos dias sem efetiva cobertura contratual e deverá ser aberto processo de apuração de descumprimento contratual, caso a ausência de cobertura se dê por 04 (quatro) ou mais dias consecutivos nas demais cidades, após a contratada ter sido formalmente notificada para efetuar a substituição.

13.47. Apresentar comprovação da reposição ao gestor do contrato, através de declaração assinada pelo servidor do INSS responsável pela unidade onde houve cobertura, contendo os dados do colaborador faltoso e da cobertura, local da prestação do serviço e data.

13.48. Remeter, semanalmente ou sempre que solicitado, as Guias de Movimentação e Autorização de Viatura ou outro formulário de controle da quilometragem que venha a ser criado, ao Contratante, para fins de acompanhamento, controle e arquivamento;

13.49. Em caso de força maior, caso fortuito ou por problemas apresentados no veículo, o Contratante exime-se da responsabilidade por pagamento de horas adicionais ao motorista condutor;

13.50. Os veículos deverão ser disponibilizados com aplicação de logomarca com assinatura institucional em cores e formas estabelecidos no Manual de Identidade Visual do Contratante, e em material tipo Manta Magnética e com película própria para ambientes externos, com altura entre 35 a 30 cm e largura proporcional de acordo com construção geométrica da logomarca da Previdência Social.

13.51. Contratar seguro para os veículos com garantia compreensiva para danos corporais e materiais, bem como coberturas adicionais “APP – Acidentes Pessoais de Passageiro” e “Acidentes Pessoais de Passageiros com Despesas Médico-hospitalares”.

13.52. Os pneus a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir o Selo de Identificação da Conformidade / Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021, que Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos – Consolidado.

13.53. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entrega-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no

varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

13.54. Não são permitidas à Contratada formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

13.54.1. A Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

13.55. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

13.56. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

13.57. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16/11/2018 e Resolução CONAMA 492, de 20/12/2018, complementações e alterações supervenientes.

13.58. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

13.59. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria "A" a "C" do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) para os carros de passeio e até E para o furgão, ou comprovada eficiência energética equivalente.

13.60. A Contratada deverá fornecer smartphone com plano de celular para o motorista, para viabilizar sua comunicação com os servidores do INSS, enquanto estiver prestando serviço.

13.61. Providenciar o credenciamento de representante(s) junto ao sistema SEI-INSS, na forma prevista no Edital, visto que os atos de gestão e fiscalização do contrato, deverão ser registrados, através desse sistema.

13.62. Os documentos referentes à fiscalização das obrigações trabalhistas deverão ser enviados

pela CONTRATADA através de peticionamento eletrônico no sistema SEI-INSS.

13.63. Acompanhar no sistema SEI-INSS, todas as operações, comunicações, notificações, convocações e demais informações relacionadas à gestão e fiscalização, durante toda a vigência do contrato.

13.64. Responsabilizar-se pela autenticidade e integralidade dos documentos que inserir no sistema SEI-INSS.

13.65. Comprovar, no primeiro mês da execução do contrato, o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o INSS, separados por Gerências Executivas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente através de e-mail.

16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7.3. entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante;

16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.7.5. Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, conforme o disposto no 9º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de

negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.

16.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

16.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.18. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.18.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.27. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no **Anexo II** deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.2.1. não produziu os resultados acordados;

17.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.3. **A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: serviço prestado pelo motorista, ausências e substituições, veículos e segurança, disponibilização do veículo e segurança na condução, conforme IMR constante no Anexo II do Termo de Referência.**

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 18.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,
- 18.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 18.4.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 18.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.9.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.9.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.9.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período de prestação dos serviços;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Para aferição do serviço, deve-se considerar o período de medição compreendido entre o dia 20 (vinte) do mês anterior até o dia 19 (dezenove) do mês em curso;

19.5.1. O primeiro período de aferição do serviço será encerrado no dia 19 (dezenove), mesmo que inferior a 30 dias.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = { (6 / 100) / 365 }	I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%		

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada

específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para

o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.1.1. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reatados.

21.1.2. A reatuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.2. A reatuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.3. No caso de localidades em que haja inexistência de instrumento de negociação coletiva para a categoria prevista nesta contratação e o salário for determinado como valor praticado em mercado, a reatuação deste valor adotará como critério o percentual de aumento salarial previsto nas convenções coletivas da categoria em localidades vizinhas.

21.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reatuação será contado:

21.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.4.2. Para os insumos discriminados na Planilha Estimativa de Custos que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.4.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.5. Nas reatuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reatuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.6. As reatuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova reatuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.7.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na Planilha Estimativa de Custos que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.7.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.7.7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.7.8. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.7.9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / IBGE), inclusive para valores máximos de combustível, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.7.12. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o

recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.8.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.8.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.8.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.12. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.13. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. O licitante será notificado para apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, como condição para assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da futura contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, e com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.1.1. Considerando a prática usual de mercado na qual as seguradoras e instituições financeiras, emitem as apólices de seguro-garantia e fianças bancárias, respectivamente, após a assinatura do contrato, caso o licitante opte por uma destas modalidades, deverá apresentar no mesmo prazo do item anterior, a minuta da respectiva apólice de seguro-garantia ou fiança bancária, para que a Administração verifique o cumprimento de todas condições estabelecidas nos itens 22.2, 22.3 e 22.6, e as aprove, como condição para assinatura do contrato, sendo-lhe concedido igual prazo, após a assinatura do contrato, para apresentação da apólice de seguro-garantia ou fiança bancária, definitiva, ficando quaisquer pagamentos condicionados a tal apresentação.

22.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia ou minuta da apólice de seguro-garantia ou fiança bancária nos termos dos itens 22.1 e 22.1.1, caracteriza a inexecução total do ajuste nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93, e, na hipótese do item 22.1.1, caso o contrato já tenha sido assinado, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias ou a apresentação da apólice de seguro-garantia ou fiança bancária em desacordo com a minuta aprovada,

autorizam a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993, sujeitando o adjudicatário/contratado às penalidades legalmente estabelecidas.

- 22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.3. As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria, sendo vedado que a apólice de seguro-garantia e a fiança bancária contenham exigência do trânsito em julgado da ação trabalhista, para caracterização do sinistro, e que limitem a cobertura das obrigações trabalhistas à condenação judicial do tomador/afiançado ao pagamento e subsidiária do segurado/beneficiário e que os valores tenham sido pagos pelo segurado/beneficiário, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como, do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora/fiadora e consequente homologação do Poder Judiciário, ficando caracterizado o sinistro, pelo simples inadimplemento do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.
- 22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.10. Será considerada extinta a garantia:
- 22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista

no neste Edital e no Contrato.

22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 23.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 23.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 23.1.5. cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do item em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do item, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do item, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% **ao dia, limitada à incidência a 15 (quinze dias), ou por ocorrência**, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas

independentes entre si.

III - **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre: a) o valor mensal do posto de trabalho (mão de obra – custos fixos) para os itens 6, 7, 9 e 12 da Tabela 2; b) o valor mensal do item (mão de obra + veículo – custo fixo) para o item 5 da Tabela 2; e c) o valor mensal do contrato para o item 11.
2	0,4% ao dia sobre: a) o valor mensal do item (mão de obra + veículo - custo fixo) para os itens 4 e 15 da Tabela 2; e b) o valor mensal do contrato para o item 8 da Tabela 2.
3	0,8% ao dia sobre: a) o valor mensal do item (mão de obra + veículo - custo fixo) para o item 14 da Tabela 2; e b) o valor mensal do contrato para o item 10 da Tabela 2.
4	1,6% ao dia sobre: a) o valor mensal do posto de trabalho (mão de obra – custos fixos) para o item 18 da Tabela 2; e b) o valor mensal do contrato para o item 16 da Tabela 2. 1,6%, por ocorrência, sobre o valor mensal do posto de trabalho (mão de obra – custos fixos) para o item 17 da Tabela 2
5	3,2% ao dia sobre: a) o valor mensal do posto de trabalho (mão de obra – custos fixos) para o item 3 da Tabela 2; b) o valor mensal da unidade de atendimento (mão de obra + veículos – custo fixo da unidade) para o item 2 da Tabela 2. 3,2%, por ocorrência, sobre: a) o valor mensal do item (mão de obra + veículo – custo fixo) para o item 13 da Tabela 2; b) o valor mensal do contrato para o item 1.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
3	Alocar ou manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	05
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Disponibilizar veículo sem estar limpo, interna e externamente, e/ou sem cumprir os subitens 13.50 e 13.51 das Obrigações da Contratada;	01
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
13	Efetuar pagamento de taxa de licenciamento, seguro obrigatório, IPVA do veículo, além das multas por infração de trânsito eventualmente aplicadas, nos prazos de vencimento, por ocorrência;	05
14	Contratar seguro do veículo, conforme Obrigação constante no subitem 13.54, por ocorrência e por dia, contados da notificação do CONTRATANTE;	03
15	Substituir veículo que não mais atender as especificações ou condições mínimas exigidas no item 1.1 do Termo de Referência, por ocorrência e por dia;	02
16	Indicar local de abastecimento ou disponibilizar cartões magnéticos e/ou rede de postos credenciados, na forma dos subitens 8.16 e seguintes do Anexo I do edital, por dia de atraso;	04
17	Efetuar o adiantamento de valores previstos no subitem 8.2, relativos às despesas variáveis ao seu empregado (motorista) quando os serviços forem prestados fora do local base, em decorrência de viagem ou sua continuação, por ocorrência;	04

INFRAÇÃO

18

Efetuar em até 3 (três) dias úteis, após ter sido regularmente notificada pela Administração, a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;

04

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) de prestação de serviços de locação de veículo com motorista no quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos postos com dedicação exclusiva que se pretende contratar para o grupo, ou seja, comprovação da locação de 11 (onze) veículos com motoristas para o Grupo 1 e de 5 (cinco) veículos com motoristas para o Grupo 2, ou de 16 (dezesesseis) veículos com motoristas para os Grupos 1 e 2.

24.3.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 2 (dois) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos.

24.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

24.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

24.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.1.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

24.4. Tendo em vista a natureza dos serviços não será exigido atestado de vistoria, apenas declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme Anexo VI deste Termo de Referência.

24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por grupo.

24.6. Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que desconhecia a peculiaridade e/ou dificuldade para implantação/execução dos serviços do objeto do presente certame.

24.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

25.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

25.2. O referido custo foi obtido a partir do preenchimento de planilhas de custos e formação de preços.

25.3. O custo estimado da mão de obra foi determinado com a utilização das convenções coletivas de trabalho relacionadas na memória de cálculo das planilhas de custo, das tarifas de vale transporte e das alíquotas do ISSQN vigente em cada município onde será prestado o serviço.

25.3.1. Foram utilizadas na estimativa de custos da Administração as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho:

Grupo	Nº Registro MTE	Abrangência	Vigência
	MG002026/2023	Barbacena	01/01/2023 a 31/12/2023

1	MG000714/2023	Belo Horizonte	01/01/2023 a 31/12/2023
	MG001728/2023	Contagem	01/01/2023 a 31/12/2023
	MG001689/2023	Diamantina	01/01/2023 a 31/12/2023
	MG001788/2023	Divinópolis	01/01/2023 a 31/12/2023
	MG002198/2023	Governador Valadares	01/01/2023 a 31/12/2023
	MR045983/2023	Juiz de Fora	01/01/2023 a 31/12/2023
	MG002076/2023	Montes Claros	01/01/2023 a 31/12/2023
	MG001684/2023	Ouro Preto	01/01/2023 a 31/12/2023
	MG002853/2023	Poços de Caldas	01/01/2023 a 31/12/2023
	MG001695/2023	Teófilo Otoni	01/01/2023 a 31/12/2023
	MG001723/2023	Uberaba	01/01/2023 a 31/12/2023
	MG003097/2023	Uberlândia	01/01/2023 a 31/12/2023
	MG001682/2023	Varginha	01/01/2023 a 31/12/2023
	ES000375/2023	Vitória	01/05/2023 a 30/04/2024
2	N/A	Campos dos Goytacazes	SEM CCT VIGENTE
	N/A	Niterói	SEM CCT VIGENTE
	N/A	Petrópolis	INEXISTE CCT
	RJ001635/2023	Rio de Janeiro	01/06/2023 a 31/05/2024
	RJ001909/2023	Duque de Caxias	01/06/2023 a 31/05/2024
	RJ002107/2023	Volta Redonda	01/06/2023 a 31/05/2024

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: 57202/510180
- b) Programa de Trabalho: 226275
- c) Elemento de Despesa: 339033
- d) Plano Interno: LOCTRAN

27. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- 27.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar nº 39/2023 - 14000164;
- 27.2. Anexo II - Instrumento de Medição de Resultados (IMR) - 14000199;
- 27.3. Anexo III - Modelo de Guia de Movimentação de Viatura - 14000238;
- 27.4. Anexo IV - Modelo de Planilha de Custos Editável - 14000269;
- 27.5. Anexo V - Modelo de Planilha Totalizadora - 14000299
- 27.6. Anexo VI - Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço - 14000338.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO**, Analista do Seguro Social, em 17/11/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARIELLE GOMES BELO**, **Analista do Seguro Social**, em 17/11/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR FERREIRA**, **Empregado Público Cedido**, em 17/11/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA CURITIBA DA SILVA**, **Técnico do Seguro Social**, em 17/11/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DA SILVA PIMENTA**, **Empregado Público Cedido**, em 20/11/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14000029** e o código CRC **62691807**.
